



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 09/05/2021

  
HARMENHO, nº 144/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2019**  
FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E EXATA  
CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2020, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.169.884/0001-26, representado neste Ato pela gestora do FMS Sra. **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento, do contrato 04/2020 FMS, assinado entre as partes em 02/01/2020, para prorrogar sua vigência até **31/12/2021** que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da qualidade dos serviços prestado e da necessidade da continuidade do serviço público, fica prorrogada a data de vencimento do contrato supracitado **para 31 de dezembro de 2021**, passando o parágrafo primeiro da Cláusula sétima do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93"

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da prorrogação da vigência, o presente termo aditivo **será empenhado o valor global no exercício de 2021 em R\$ 71.301,84** (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA**

Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2021 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 28 de dezembro de 2020

**VIVIAN FELÍCIO GALDINO**  
GESTORA DO FMS  
CONTRATANTE

**EXATA CONSULTORES S/S**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

C.P.F. nº 001.730.781-35

02 -

C.P.F nº 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO**  
**Nº 04/2020 - FMS**

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO</b>	<p>O objeto do presente consiste na prestação pela <b>CONTRATADA</b> ao <b>CONTRATANTE</b>, dos seguintes serviços profissionais: <b>ÁREA CONTÁBIL</b>: Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMS, no exercício e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber:</p> <p>a) – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do FMS, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais;</p> <p>b) – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;</p> <p>c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;</p> <p>d) – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes</p>
<b>PRAZO:</b>	Aditado prorrogando sua vigência <i>02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93</i>
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019-FMS, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei Federal n.º 4.320/64.
<b>DOTAÇÃO :</b>	10.301.1019.4026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 33.90.39(00) – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica desp pess. Decor. Cont. Terceiriz.
<b>VALOR:</b>	<i>A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais, correspondentes a 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.941,82 (cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) cada, perfazendo o valor global deste instrumento no exercício de 2021 em R\$ 71.301,84 (setenta e um mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), cujos pagamentos de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.</i>
<b>OBS.:</b>	O presente aditivo entrará em vigor a partir de 02/01/2021 e permanecem inalteradas as demais condições contratuais. OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2020.

  
VIVIAN FELÍCIO GALDINO  
GESTORA DO FMS  
CONTRATANTE